



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

PROCESSO Nº 023/2019

DISPENSA Nº 003/2019

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI - MG**, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará chamamento público para Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste CHAMAMENTO, Lei nº 8.666/93 e princípios gerais da administração pública.

A instituição interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital deverá apresentar no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Catuti/MG, sito na Praça Presidente Vargas, nº 01 – Centro, em Catuti/MG de **10/05/2019 a 24/05/2019 até às 12:00**, em envelope fechado, os documentos indicados neste edital.

A abertura do(s) envelope(s) de habilitação e das propostas, ocorrerá às **08h30min do dia 27/05/2019**, em sessão pública.

O oferecimento das propostas pelos interessados deverá observar as regras constantes neste Edital. O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no “sítio” da Prefeitura Municipal de Catuti, através da página www.catuti.mg.gov.br (portal da transparência).

I – DO OBJETO

1.1 – O chamamento público tem por objeto Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (documento emitido pelo município), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.

II. DO PREÇO E QUANTIDADE

2.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa abaixo relacionada pelos documentos arrecadados. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para Prefeitura, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO	Valor	Quantidade de Serviços
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de Guichê)	R\$ 1,84	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, etc)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de autoatendimento-caixa eletrônico)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de Internet/Mobile)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de conta corrente)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de gerenciador financeiro pessoa jurídica)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de callcenter)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de banco postal)	R\$ 1,84	10.000

2.2. A quantidade de 10.000 (dez mil), para cada item, se justifica pelo fato que o Município de CATUTI, não sabera qual a forma de pagamento a ser escolhida pelo município.

2.3. A entidade financeira credenciada devera emitir relatorios diários discriminando qual forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas. Aonde com base nestas informações o município ira efetuar o pagamento.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que atendam em todas as Unidades Federativas do Brasil e que tenham sede no Município de CATUTI, que preencharem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

3.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.3.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.3.3. Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS

IV– DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, **estatuto ou Contrato** social em vigor e ultima alterações contratual devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações e cooperativas, acompanhadas da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Prova de registro no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do Credenciamento;
- c) Decreto **de autorização**, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) Declaração **do Banco Central** de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- e) **Indicação do representante** legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

4.2- REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no **CNPJ** – Cadastro Geral de Pessoas Jurídica;
- b) Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- d) Certidão Negativa de Débito (**CND/FEDERAL**) perante a Seguridade Social, sendo esta conjunta com a da União será aceita.
- e) Certidão de débitos **trabalhistas**.
- f) Certidão Negativa **Estadual**.
- g) Comprovação do Cadastro junto ao **FEBRABAN**

4.3-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS

- a) Certidão Negativa **de falência** e concordata em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

4.4-DAS DECLARAÇÕES

- a) O licitante deverá apresentar **declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo **(ANEXO IV)**;
- b) O licitante deverá **apresentar declaração** de que **não** possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998(Lei nº. 9.854/99), conforme modelo **(ANEXO V)**;

4.5. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição do original. Serão aceitas certidões Positivas com efeitos Negativos.

4.6. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

V- REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme **ANEXO I**, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados no edital.

5.2. A solicitação de Credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

VI - DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Prefeitura.

6.2. O resultado será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Catuti.

VII - DO PRAZO RECURSAL

7.1. A entidade que for considerada inabilitada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da ata para interpor recurso.

7.2. O recurso será julgado conforme determina a Lei e será divulgado seu resultado no site do município, considerando os credenciados habilitados.

VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada neste edital e seus anexos. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 03 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO
CATUTI – MINAS GERAIS

IX. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento será efetuado aos bancos credenciados pela prestação dos serviços as tarifas relacionadas supracitadas pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

9.2. Cabe ressaltar que cada desconto de tarifa devesse seguir relatório de descrições conforme acima citada.

9.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita.

Dotação orçamentária: Secretaria da Fazenda/Contabilidade: 03.01.05.04.123.0002.2039.339039.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Juridica.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

10.1. Os interessados deverão entregar, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 1) e a PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 2) devidamente fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Catuti
Processo Licitatório nº012/2019
Edital de Chamamento Nº002/2019
Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
Nome do Proponente: _____

À Prefeitura Municipal de Catuti
Processo Licitatório nº012/2019
Edital de Chamamento Nº002/2019
Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
Nome do Proponente: _____

10.2. O não comparecimento do representante da proponente na sessão de abertura e julgamento dos envelopes não caracteriza desistência e renúncia do prazo recursal previsto na Lei 8.666/93.

10.3. Considerar-se-á habilitadas as propostas que satisfizerem as exigências do edital.

10.4. Em seguida serão abertos os Envelopes nº 02- Proposta de preços, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa em ata ou através de termo de Renúncia, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.5. O julgamento das propostas dar-se-á pelos valores da referência dados através de orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO
CATUTI – MINAS GERAIS

10.6. Será desclassificada a proposta que:

10.7. Não cumprir todas as condições deste edital.

10.8. Ultrapassar o valor fixado pela Administração Municipal.

10.9. No caso de absoluta igualdade de condições, serão credenciadas todas as empresas participantes do processo Licitatório.

10.10. A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas da empresa, seqüencialmente numeradas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo seguir-se o modelo de proposta do ANEXO I deste edital, e deverá conter:

10.11. razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;

10.12. Prazo de que a proposta vigorará pelo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

10.13. Deve ser indicado preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

10.14. O Município não fica obrigado a adquirir quantitativos de serviços mínimos de nenhum credenciado.

XI - DAS GUIAS A SEREM GERADAS PELO MUNICIPIO

ITEM	UNIDADE /ESPECIFICAÇÕES
01	Guia Serviços de arrecadação de IPTU/ Coleta de Lixo
02	Guia Serviço de arrecadação de ISS/ITBI
03	Guia Serviço de arrecadação Financ. Habitacional
04	Guia Serviço de arrecadação de parcelamentos
05	Guia Serviço de arrecadação de Contrib. de Melhorias
06	Guia Serviço de arrecadação de Taxa de Vistoria
07	Guia Serviço de arrecadação de lss Fixo, Retido, Variavel
08	Guia Serviço de arrecadação de dívidas diversas
09	Guia Serviço de arrecadação de diversos tributos e taxas (alvará, protocolo, requerimento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS

XII - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

12.2. São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos Documentos de arrecadação municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:

- a) Guichê de atendimento;
- b) Autoatendimento;
- c) Lotérico;
- d) Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- e) Correspondente bancário;
- f) Débito automático em conta corrente;
- g) Gerenciador financeiro pessoa jurídica
- h) Callcenter; e
- i) Banco postal.

II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII - Autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS

autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento;

VIII – Manter as DAM arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

IX – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII– Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII– Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV– Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV– Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;

XVII– O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no edital;
- b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

12.3 – É vedado ao BANCO:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO
CATUTI – MINAS GERAIS

12.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

12.5. São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II - especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III - estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV - estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

V - remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

VI - pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

XIII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Somente será aceita impugnação em original protocolada no município conforme determina a lei.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Seção de Licitações, situada à praça Rua São Pedro, nº 518 - Bairro Centro, fone (38)-3831-8104, e-mail licitacaopaipetro@outlook.com.

14.2. Fica reservada à Prefeitura, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha/MG, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

CATUTI/MG, 09 de Maio de 2019.

ELMIRO JOSÉ CARDOSO
Presidente da CPL
Catuti-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de CATUTI

Catuti – Minas Gerais

Ref.: REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de instituições financeiras, com base nas justificativas apresentadas no Processo Licitatório nº 023/2019, Chamamento nº 002/2019, divulgado pela Prefeitura Municipal de CATUTI. Oportunidade em que vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços de recebimentos de tributos municipais devidos ao Município de Catuti, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2019.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa instituição financeira como credenciada na cidade de Catuti, para recebimento de tributos municipais.

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

CEP:

Cidade: Estado:

Profissional Responsável Nome:

RG: CPF:

Assinatura do Profissional ou do Responsável

Legal pela Empresa Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO	Valor	Quantidade de Serviços
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de Guichê)	R\$ 1,84	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, etc)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de autoatendimento-caixa eletrônico)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de Internet/Mobile)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de conta corrente)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de gerenciador financeiro pessoa jurídica)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de callcenter)	R\$1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de banco postal)	R\$1,84	10.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

PROCESSO Nº 023/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019
DISPENSA Nº 003/2019

1 – OBJETO:

1.1 - O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A contratação em tela, tem por objetivo a manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças, visando a facilitação do processo de arrecadação, melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplementos.

DESCRIÇÃO	Valor	Quantidade de Serviços
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de Guichê)	R\$ 1,84	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, etc)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de autoatendimento-caixa eletrônico)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de Internet/Mobile)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de conta corrente)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de gerenciador financeiro pessoa jurídica)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de callcenter)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de banco postal)	R\$ 1,84	10.000

3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS

dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 – São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos Documentos de arrecadação municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:

- a) Guichê de atendimento;
- b) Autoatendimento;
- c) Lotérico;
- d) Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- e) Correspondente bancário;
- f) Débito automático em conta corrente;
- g) Gerenciador financeiro pessoa jurídica
- h) Callcenter; e
- i) Banco postal.

II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII - Autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO
CATUTI – MINAS GERAIS

VIII – Manter as DAM arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

IX – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII– Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII– Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV– Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV– Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;

XVII– O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no edital;
- b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- b) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.2.1 – É vedado ao BANCO:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.2.1.1. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS

- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.3 - São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II - especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III - estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV - estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

V - remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

VI - pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

4 – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

4.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

DESCRIÇÃO	Valor	Quantidade de Serviços
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de Guichê)	R\$ 1,84	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, etc)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de autoatendimento-caixa eletrônico)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de Internet/Mobile)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de conta corrente)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de gerenciador financeiro pessoa jurídica)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de callcenter)	R\$1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de banco postal)	R\$1,84	10.000

Parágrafo único: os valores acima serão pagos por documento recebido.

4.1.1 - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

4.1.2 - Valor total estimado para o período de 12 meses é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO
CATUTI – MINAS GERAIS

4.1.3 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo índice econômico acumulado – IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

5.2 – O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.3 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

5.4 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais.

Catuti-MG, 09 de Maio de 2019

ELMIRO JOSÉ CARDOSO
Presidente da CPL

Antonio Chistian Batista de Sá
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

Para fins de participação no Chamamento Público nº 002/2019, a _____(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data: ____/____/____

Assinatura do Profissional ou do Responsável

Legal pela Empresa Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data: ____/____/____

Assinatura do Profissional ou do Responsável

Legal pela Empresa Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº _____/20 ____

O Município de CATUTI, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Pça. Presidente Vargas, 01 - Centro, na cidade de Catuti/G, inscrita no CNPJ nº 01.612.502/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº do CPF nº, ora designada simplesmente como Contratante e, de outro lado a _____, sediada à _____, na cidade de _____ / _____, inscrita no CNPJ(MF) sob nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente Credenciada, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O chamamento público tem por objeto Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da Credenciada, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Chamamento Público nº 002/19, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos Documentos de arrecadação municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:

- a) Guichê de atendimento;
- b) Autoatendimento;
- c) Lotérico;
- d) Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- e) Correspondente bancário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO
CATUTI – MINAS GERAIS

- f) Débito automático em conta corrente;
- g) Gerenciador financeiro pessoa jurídica
- h) Callcenter; e
- i) Banco postal.

II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII - Autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento;

VIII – Manter as DAM arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

IX – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS

serviços;

XIII– Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV– Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV– Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;

XVII– O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no edital;
- b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.2. É vedado ao BANCO:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.2.1. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.3 - Será motivo do descredenciamento da instituição:

3.3.1 - Pela Prefeitura, quando:

- a) a Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a Instituição credenciada incorrer reiteradamente nas infrações do contrato.
- c) a Instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada incapacidade da Instituição credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS

e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

f) na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

3.3.2. Pela Instituição credenciada:

a) mediante solicitação por escrito à Prefeitura, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.4. São obrigações do Município:

IV - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

V – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

VI – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

V – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

VI – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

VII – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

DESCRIÇÃO	Valor	Quantidade de Serviços
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de Guichê)	R\$ 1,84	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, etc)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de autoatendimento-caixa eletrônico)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de Internet/Mobile)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de conta corrente)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de gerenciador financeiro pessoa jurídica)	R\$ 1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de callcenter)	R\$1,00	10.000
Credenciamento de bancos para recebimento dos documentos de arrecadação municipal (por meio de banco postal)	R\$1,84	10.000

Parágrafo único: os valores acima serão pagos por documento recebido.

4.1.1 - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS

4.1.2 - Valor total estimado para o período de 12 meses é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.1.3 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo índice econômico acumulado – IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento.

4.1.4. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária: 04.01.01.04.122.0002.2015.33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Juridica.

4.1.5. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

4.1.6. Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice econômico acumulado – IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Fica a critério da Administração deferir ou não a correção.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - Os contratos celebrados em decorrência deste Credenciamento terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57, item II das Lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Setor de Tesouraria representado pela Secretária de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

7.2 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada neste Memorial Descritivo. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 3 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – No final do prazo de doze meses do presente Credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

9.2 – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

9.3 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

Fica eleito o foro do Município de PORTEIRINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

CATUTI - MG, .. de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

JOSÉ BARBOSA FILHO

Prefeito Municipal

Pela contratada:

TESTEMUNHAS:

